



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.721/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº. 2092/2023.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente refiro-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 319/2023 em anexo, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação nº 2.092/2023, de autoria do senhor Deputado Federal Gustavo Gayer PL/GO, pelo qual solicita informações referentes ao levantamento das terras no estado de Goiás que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

2. Nesse contexto, o requerimento supracitado elaborou questionamentos, à saber:

- Quais as áreas de terras Rurais existentes, de forma discriminada, dentro do estado de Goiás que são de propriedade da união?
- Quais terras Rurais da união pertencem à reserva natural e que estejam sendo usados para pesquisa ou desenvolvimento?
- Destas áreas elencadas acima, quantas e quais estão sob a gestão do INCRA? E dentre elas quais fazem parte do programa de reforma agrária ou seriam passíveis de realizar nelas reforma agrária?
- Quais as competências e o modelo de processo realizado pelo INCRA para realizar os assentamentos? Quais os critérios de escolha para os beneficiários dos assentamentos? Como é realizado o gerenciamento ou estabelecimento das diretrizes da reforma agrária?
- Qual é a extensão mínima de uma propriedade para que seja considerada apta para que seja realizada reforma agrária?
- Quais são as terras Rurais que estão aptas para ser realizada a reforma agrária no estado de Goiás?
- Qual o papel do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em todo o processo da reforma agrária?

3. Em resposta aos questionamentos do requerimento elencado, informamos que:

O órgão gestor de propriedades da união é a Secretaria do Patrimônio da União - SPU que é órgão do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos responsável pela gestão do Patrimônio da União, razão pela qual sugere-se que o órgão legislativo direcione expediente ao competente órgão.

Reitera-se a resposta anterior, sugerindo também o envio de expedientes aos órgãos de gestão ambiental e florestal, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar as Unidades de Conservação Federais (UC) existentes em todo o país e à Embrapa, empresa vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), que tem o papel de realizar pesquisa e desenvolvimento agropecuário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mapa.mcti.gov.br/auth/autenticacao-assinatura/camara.leg.br/7TA0HITJ/Oficio_sem_numeracao_32144855.html

2360284

Os projetos de assentamentos que estão ainda em nome da Secretaria do Patrimônio da União sob a gestão desta Superintendência Regional são os seguintes à saber: (Nome do PA/Município/Processo Administrativo da obtenção): 1. PA 1º de Maio - Lagoa Santa/GO - 54150.001439/2010-45; 2. PA Ícaro - Lagoa Santa/GO - 54150.001263/2009-98; 3. PA Nova Conquista - Itajá/GO - 54150.001261/2009-07; 4. PA Sete de Setembro - Lagoa Santa/GO - 54150.001428/2010-09; 5. PA Tijunqueiro - Morrinhos/GO - 21450.001239/1996-11; 6. PA Tijunqueiro II - Morrinhos/GO - 54150.001035/2002-41. Obs.: Esclarecemos que os projetos de assentamento 1, 2, 3 e 4, foram criados em áreas objeto de tráfico de drogas. Quanto a possibilidade de realizar reforma agrária em áreas da união ou de "reserva natural", depende de análise da área que é feita, em geral, por vistoria in loco no imóvel proposto com apoio de profissionais qualificados(em geral, engenheiro agrônomo e topógrafo), observadas as imposições legais no que se refere às áreas com restrições ambientais. Ressalta-se que de acordo com o art. 13 da Lei 8.629/93, as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

O Incra tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento e à regularização fundiária, e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização. O modelo de processo está regulamentado e disciplinado na LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, assim como nos seus regulamentos. No que se refere aos critérios de escolha dos beneficiários são disciplinados no DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018, e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA, sendo que esta Instrução está em revisão em razão das alterações no Decreto 9.311/2018 pelo DECRETO Nº 11.637, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Quanto ao gerenciamento ou estabelecimento das diretrizes da reforma agrária são feitas em conformidade com a legislação agrária e seus regulamentos, e mais especificamente por meio de normativos expedidos pelo Incra, a exemplos dos citados anteriormente, de acordo com as questões específicas, pelo que sugere-se a leitura do Índice da Legislação Agrária produzida pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, disponível na página do Incra na Internet, assim como os atos normativos produzidos por este órgão gestor fundiário nacional.

A priori, não há extensão mínima definida, sendo que somente com vistoria de campo in loco é possível definir a viabilidade de criação do Projeto de Assentamento por Laudo Agronômico, e em certos casos, é realizado o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR, que determinará a quantidade máxima de lotes que podem ser criados na área de um Projeto de Assentamento, podendo ser individualizado nos casos em que o custo por família exceder o valor médio estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPR, nos termos do §2º do Art. 9º da Instrução Normativa 83/2015, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais e dá outras providências.

A aptidão de imóvel rural para implantação de projeto de assentamento é dado após vistoria in loco por técnico(s) habilitado(s) quando este emite parecer técnico fundamentado acerca da viabilidade para a criação do projeto e onde também se indica a capacidade de famílias a serem assentadas, assim como, os custos por família. Diversos fatores como os físicos, geográficos, econômicos, sociais e ambientais podem influenciar na aptidão do imóvel, assim como tais fatores podem variar no tempo, daí a importância da contemporaneidade do Laudo que vai determinar a aptidão do imóvel para fins de Reforma Agrária.

O chamado "movimento social de luta pela terra", que inclui o MST, reúne grupos organizados de postulantes a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e representa seus interesses junto ao poder público.

4. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2360284>

2360284



f

Anexos:

- I - Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 319/2023 (SEI nº 30896364); e,
II - Requerimento de Informação nº 2.092/2023 (SEI nº 30896365).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 16/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32144855** e o código CRC **47DD9412**.

Referência: Processo nº 1313063/2023

SEI nº 32144855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.017/codArquivo/001-23000284>

2360284



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 319

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.092/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 2.122/2023	Deputado Pastor Diniz

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento autenticado pelo Deputado Luciano Bivar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FFZAZENYONPBDXKAM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360284>

2360284



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 16/08/2023 16:52:31.513 - MESA

RIC n.2092/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para que seja encaminhado levantamento das terras, no estado de Goiás, que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Senhor Presidente

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para que seja encaminhado levantamento das terras no estado de Goiás que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Para isso, envio os questionamentos listados abaixo ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a fim de obter levantamento das terras no estado de Goiás que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Especificamente, solicitamos as seguintes informações:

- Quais as áreas de terras Rurais existentes, de forma discriminada, dentro do estado de Goiás que são de propriedade da união?



Cumento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Gustavo Gayer
Digital de segurança: 2023-DHCJ-GLST-TCEA-ZSTQ
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoReor=2360284>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

- Quais terras Rurais da união pertencem à reserva natural e que estejam sendo usados para pesquisa ou desenvolvimento?

- Destas áreas elencadas acima, quantas e quais estão sob a gestão do INCRA? E dentre elas quais fazem parte do programa de reforma agrária ou seriam passíveis de realizar nelas reforma agrária?

- Quais as competências e o modelo de processo realizado pelo INCRA para realizar os assentamentos? Quais os critérios de escolha para os beneficiários dos assentamentos? Como é realizado o gerenciamento ou estabelecimento das diretrizes da reforma agrária?

- Qual é a extensão mínima de uma propriedade para que seja considerada apta para que seja realizada reforma agrária?

- Quais são as terras Rurais que estão aptas para ser realizada a reforma agrária no estado de Goiás?

Qual o papel do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em todo o processo da reforma agrária?

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser livre o direito de manifestação e de ser, em tese, justa a busca de qualquer cidadão por uma oportunidade de trabalho, pela demarcação e regularização de áreas improdutivas para “reforma agrária”, não se mostra admissível a incitação, exortação, estimulação, encorajamento, animação ou instigação à prática de crimes, tal como constrangimento ilegal, ameaça, dano, esbulho possessório, associação criminosa, falsidade ideológica, prevaricação, resistência, desobediência e exercício arbitrário das próprias razões, sob pena de grave comprometimento do sentimento de tranquilidade e segurança, tão imprescindíveis à convivência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

O delito previsto no artigo 286, do Código Penal, incrimina a conduta de açular, excitar, incitar, induzir, instigar, incentivar, provocar, animar, estimular a prática de qualquer crime, quer criando a ideia do ilícito, quer reforçando propósito já existente ou até mesmo consolidando, anulando ou reduzindo potencial rejeição.

Ao conhecer a realidade do MST na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados que trata sobre o tema, entendemos que o centro do debate deve solucionar o problema de falta de acesso à propriedade por parte dos cidadãos que preenchem os requisitos para receber sua terra, por outro lado, a possibilidade da União ter terras suficientes para realizar a reforma agrária, mas que ao não fazê-lo mantém o movimento em questão irritado, agressivo e realizando diversos crimes, como invasões, ameaças, esbulho dentre outros em propriedades particulares e produtivas.

Ora, se existem terras suficientes disponíveis na propriedade do Estado, então que essas propriedades sejam destinadas para pessoas comuns produzirem!

No bojo do cenário fundiário em Goiás e para avaliar a eficácia das políticas públicas de desenvolvimento agrário e reforma agrária conduzida pela União faz-se necessário levantar todas as propriedades de terra deste ente federativo, bem como seu uso e destinação. Como parlamentar é nossa responsabilidade assegurar que os recursos e terras públicas sejam utilizados de maneira justa e dentro das normas legais, transparente e em benefício da sociedade como um todo.

Diante disso, reiteramos nosso pedido para que Vossa Excelência, com base na legislação supracitada, tome as medidas necessárias para que os questionamentos aqui apresentados sejam encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Familiar e, posteriormente, as informações obtidas sejam compartilhadas com esta Casa Legislativa, a fim de promover transparência e publicidade das ações que estão sendo realizadas pelos órgãos responsáveis pela reforma agrária.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) assinante no site www.camara.gov.br original.
O digital de segurança: 2023-DHCJ-GLST-TCEA-ZSTQ
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoReor=2360284&codArquivoReor=2360284>



2360284

* C D 2 2 3 5 1 2 6 3 7 3 9 0 0 *